

TEOFILO OTONI	MARIZETE BARBOSA DA SILVA	9722661	1	PEB	I	G	I	E
TEOFILO OTONI	MAURO JOSE GONCALVES DE FIGUEIREDO	9913997	1	PEB	T2	F	I	F
TEOFILO OTONI	MEYRE REGINA RAMALHO JUNGER	6378202	1	PEB	I	G	I	H
TEOFILO OTONI	NAJLA LISBOA MACHADO	3633005	1	PEB	I	O	I	P
TEOFILO OTONI	OLGA MARIA BATISTA RAMOS	3641297	2	PEB	II	L	II	N
TEOFILO OTONI	RITA DE CASSIA VIEIRA REIS	6345490	3	PEB	II	I	II	J
TEOFILO OTONI	ROSEANE ALVES SOARES	6395255	1	PEB	II	P	II	O
TEOFILO OTONI	ROSIMEIRE DIAS BICALHO	3428166	1	PEB	II	L	II	O
TEOFILO OTONI	SEBASTIANA MARIA DE ASSIS	3914447	2	PEB	II	C	II	I
TEOFILO OTONI	SENI ALVES DE SOUZA	3408499	1	PEB	I	P	II	P
TEOFILO OTONI	SHIRLEY DOS SANTOS PEREIRA	6395610	1	PEB	II	N	II	P
TEOFILO OTONI	SUELY RODRIGUES DUARTE	6260178	3	PEB	I	F	II	J
TEOFILO OTONI	TANIA MARIA ARAUJO NONATO	8789281	1	PEB	I	I	I	J
UBERLANDIA	CRISTINA APARECIDA DE LIMA	6969521	2	PEB	I	N	I	P
UBERLANDIA	DALVA GERVASIO LACERDA BRASILEIRO	2890531	2	PEB	I	N	I	P
UBERLANDIA	EDSON RODRIGUES DE SOUTO	3243409	2	PEB	II	O	II	P
UBERLANDIA	FAIGA MARIA DE MOURA	3889532	2	PEB	II	J	II	L
UBERLANDIA	LEILA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA	8468811	1	PEB	II	J	II	L
UBERLANDIA	MARISTELA PITILLO	2961944	2	PEB	II	I	II	L

ANEXO V
(a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
JANAUBA	ANALICE MENDES DE OLIVEIRA SOUSA	5903695	1	PEB	I	A	I	F
JANAUBA	ANGELITA SILVEIRA DOS SANTOS LELES	8499782	1	PEB	T1	A	T1	D
JANAUBA	CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	2858983	2	PEB	I	A	I	P
JANAUBA	CLEIDE MARIA DE FREITAS RODRIGUES	5840137	1	PEB	I	A	I	E
JANAUBA	DOLORES MENDES DE SOUZA BARBOSA	5952379	2	EEB	I	A	I	E
JANAUBA	FABIANO ANGELO AQUINO	9617085	2	PEB	I	A	I	F
JANAUBA	FRANCISCA CARDOSO ALVES	5875463	2	PEB	I	A	I	J
JANAUBA	GLORIA CARDOSO DE ALMEIDA	9645300	1	PEB	I	A	I	D
JANAUBA	IRENE SOUZA MIRANDA MACIEL	5954706	1	PEB	I	A	I	N
JANAUBA	LUCIANA RODRIGUES GONCALVES	10069540	1	PEB	I	A	I	D
JANAUBA	LUCIDALVA MARIA FERNANDES NIZA	5908413	1	PEB	I	A	I	C
JANAUBA	LUCIENE CLEMENTE DOS SANTOS	5897301	1	PEB	I	A	I	E
JANAUBA	MARGARETH FERNANDES CANGUSSU TORRES	2980498	2	PEB	I	A	I	I
JANAUBA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	8372682	1	PEB	I	A	I	G
JANAUBA	MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES	5892898	1	PEB	I	A	I	C
JANAUBA	MARIA APARECIDA MONCAO SANTOS	5929690	1	PEB	I	A	I	E
JANAUBA	MARIA DE FATIMA MARTINS SILVEIRA	5849252	1	PEB	T1	A	T1	B
JANAUBA	MARIA ELY CAMARGO	5957030	1	PEB	I	A	I	P
JANAUBA	MARIA JOSE ALVES ALMEIDA	5955091	1	PEB	I	A	I	O
JANAUBA	MARIA JOSEFINA NEVES GOMES	5814033	1	PEB	I	A	I	C
JANAUBA	MARIA JUSCELINA SANTOS MACHADO	5963996	1	PEB	I	A	I	E
JANAUBA	MARIA SELMA DA SILVA RODRIGUES	5861471	2	PEB	I	A	I	G
JANAUBA	MARIO FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR	6660161	2	PEB	I	A	I	D
JANAUBA	MARISETE MARTINS DOS SANTOS	5939137	1	PEB	I	A	I	P
JANAUBA	MARISETE MARTINS DOS SANTOS	5939137	3	PEB	I	A	I	I
JANAUBA	MAURANICE BARBOSA SANTOS SOUZA	8045775	1	PEB	I	A	I	B
JANAUBA	NILDA NUNES OLIVEIRA CUNHA	5968748	1	PEB	I	A	I	L
JANAUBA	OTILIA RIBEIRO DE SANTANA SILVA	1077522	1	PEB	I	A	I	C
JANAUBA	TANIA MARIA DE OLIVEIRA VILACA	5936828	1	PEB	I	A	I	G
JANAUBA	VALDECINA BATISTA DE OLIVEIRA	5961719	1	PEB	I	A	I	O
JANAUBA	VALERIA PINTO OLIVA	5908694	1	PEB	I	A	I	J
JANAUBA	VERA LUCIA ANA DE MELO BARBOSA	5878566	1	PEB	I	A	I	P
JANAUBA	VERA LUCIA DE BRITO	8647737	1	PEB	I	A	I	G
JANAUBA	VERA LUCIA SOARES NUNES	5606736	1	PEB	T2	A	T2	L
JANAUBA	VIRLENIA MOREIRA BARROS SILVA	8046922	1	PEB	I	A	I	L

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 29.03.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
JANAUBA	ROSELANDIA TOLENTINO	5912449	2	EEB	I	A	I	E

ANEXO VI
(a que se refere o artigo 6º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 ANTERIOR		REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 RETIFICADO	
					Nível	Grau	Nível	Grau
JANAUBA	LUIZA DE MARILLAC CARVALHO	3649662	2	PEB	I	H	I	G
JANAUBA	MARIA CELI ANTUNES	5884218	1	PEB	I	C	I	P
JANAUBA	VERA LUCIA SOARES NUNES	5606736	1	PEB	I	A	I	G
TEOFILO OTONI	MAURO JOSE GONCALVES DE FIGUEIREDO	9913997	1	PEB	I	C	I	G

03 1452669 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.310, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a convocação de profissionais e a contratação temporária, para o exercício na Rede Estadual de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, sem a apresentação prévia do resultado de exame admissional de aptidão emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, os incisos XIII do art. 31 e IV do art. 44, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, assim como o disposto no Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 47.901, de 30 de março de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - O art. 5º Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Aos candidatos à contratação temporária, para exercício de funções do Quadro Administrativo, que tenham se afastado para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do contrato em 2021, aplica-se no que couber, o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Resolução Conjunta.”

Art. 2º - O art. 6º Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério nas instituições de ensino do Estado e à contratação temporária, para exercício de funções do Quadro Administrativo, que não tenham se afastado para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do novo contrato, poderão apresentar, em substituição ao exame admissional realizado pela SCPMSO, laudo médico resultante de exame admissional, realizado por profissional médico competente, não pertencente ao corpo pericial da SCPMSO/SEPLAG/MG, constando as informações do Anexo I desta Resolução Conjunta.”

Art. 3º - O art. 7º Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Deverão ser apresentados à autoridade responsável pela convocação/contratação temporária, o Laudo Médico resultante do exame admissional de que trata o artigo 6º desta Resolução Conjunta e o “Formulário de Antecedentes Clínicos” - Anexo II.

§1º - O “Formulário de Antecedentes Clínicos” devidamente preenchido e assinado pelo convocado/contratado, deverá ser apresentado à autoridade responsável pela convocação/contratação temporária, no ato da assinatura do QI/Contrato, em envelope lacrado.

§2º - O “Formulário de Antecedentes Clínicos” deverá ser arquivado em envelope lacrado, guardando o sigilo das informações, devendo ser apresentado à SCPMSO/SEPLAG quando solicitado.

§3º - O laudo médico de aptidão para o cargo pleiteado, emitido por profissional competente, deverá ser apresentado à autoridade responsável pela convocação/contratação temporária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do QI/Contrato, sob pena de desligamento.”

Art. 4º - O Anexo I da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 2021 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - A Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 2021, fica acrescida do seguinte art. 7º - A:

“Art. 7º - A Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG poderá solicitar ao médico assistente ou ao convocado/contratado, a apresentação da cópia do prontuário médico que deu origem ao laudo de aptidão, sempre que necessário.”

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº XXXXXXX, de de 2021)

“ANEXO I

FORMULÁRIO PARA EXAME ADMISSINAL A SER PREENCHIDO POR MÉDICO NÃO PERTENCENTE A SCPMSO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

NOME: _____ CPF: _____

CARGO:

CONCLUSÃO MÉDICA (CONSIDERANDO O CARGO PRETENDIDO, O(A) CANDIDATO(A) ESTÁ):

Apto ao exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.

Considerações que o médico assistente entender importantes:

Local e data:

Assinatura do Médico
Carimbo ou descrição do CRM”

03 1452876 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 10.307, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre providências para a anulação do reposicionamento de servidora da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, em carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 46.104, de 11 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e considerando o disposto no Decreto nº 46.104, de 11 de dezembro de 2012.

Resolvem,

Art. 1º - Fica anulado o reposicionamento de que trata o Decreto nº 46.104, de 11 de dezembro de 2012, na parte que se refere a servidora da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, identificada no Anexo único desta Resolução, em virtude de concessão de promoção na carreira.

Art. 2º - Para anular o reposicionamento de que trata essa Resolução, foram considerados os registros, atuais e históricos constantes da pasta funcional da servidora, de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CARLOSEDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

SERVIDORA	MASP	ADM	RESOLUÇÃO CONJUNTA ANULADA
Marília Rita Cássia Carmindo	1039037-5	I	Resolução Conjunta SEPLAG/SES/FHEMIG nº 8797, de 28 de dezembro de 2012

03 1452664 - 1

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, autoriza o exercício de Geiza Gonçalves de Azevedo, MASP752.985-2, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Fundação Ezequiel Dias - FUNED, ficando revogado o ato que autoriza o exercício do servidor na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, publicado em 18/01/2020.

Kénnya Kreppel Dias Duarte
Subsecretária de Gestão de Pessoas

03 1452822 - 1

ATO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Autoriza, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado, do Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003 e da Resolução nº 51, de 17 de outubro de 2015, alteração do prazo final da liberação dos servidores públicos, Núbia Roberta Dias, MASP 341.857-1, Renato Almeida de Barros MASP 372.124-8, Gilberto Leão Fragozo, MASP 1.215.402-7 e Neuza Pereira de Freitas, MASP 1.091.098-2 para exercer mandato eletivo sindical junto ao Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais - SIND-SAUDE-MG, no período de 31 de março de 2021 a 30 de setembro de 2021, tendo em vista a prorrogação da eleição da entidade sindical.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021 –
Otto Alexandre Levy Reis - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

03 1452541 - 1

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1500.01.0959718/2020-49

Observadas as competências previstas na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 19.490, de 2011, e no Decreto nº 46.278, de 2013, a Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, instaura Processo Administrativo conforme SEI nº 1500.01.0959718/2020-49, para apurar se o procedimento de averbação de consignação adotado pela entidade Club de Auxílio dos Servidores Públicos de Minas Gerais - CLUBASPEMG, CNPJ28.584.919/0001-99, tem causado danos ao consignadopor averbação de valor de consignação sem autorização do consignado. Por este termo, fica a Associação intimada a tomar ciência do inteiro teor do ProcessoSEI nº 1500.01.0959718/2020-49, devendo formular alegação em sua defesa e apresentar documentos, nesta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

Rafael Divino de Vasconcelos
Superintendente Central de Administração de Pessoal

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1500.01.0929452/2020-06

Observadas as competências previstas na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 19.490, de 2011, e no Decreto nº 46.278, de 2013, a Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, instaura Processo Administrativo conforme SEI nº 1500.01.0929452/2020-06, para apurar se o procedimento de averbação



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202103040213060112.